



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

LEI MUNICIPAL Nº 1061 DE 11 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO EM:

11/04/2024

Às 10:43

Assinatura do servidor

“AUTORIZA A
REGULARIZAÇÃO COM A
TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL
PARA FINS DE MANUTENÇÃO
DA EMPRESA MULTIGEL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O A Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização ou ainda anuir com a transferência do terreno descrito no artigo 2º desta Lei para a empresa denominada **MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.604.226/0001-90, com sede na Rua Francisco Andrade, nº 111, Bairro Centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000 para manutenção das atividades de indústria e comércio de materiais para medicina, odontologia, perfumaria e higiene pessoal.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de um lote urbano com a área de 2.000,00m (dois mil metros quadrados), procedente da matrícula nº 4.160, do Livro nº 2, do Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Silvianópolis – MG doado pelo Município de Silvianópolis à Fábrica de Bebidas Nossa Senhora Sant’Ana LTDA, CNPJ 10.104.777/0001-24 através da Lei 68/1986.

Art. 3º. A regularização do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I- A empresa deverá dedicar-se às atividades de indústria e comércio de materiais para medicina, odontologia, perfumaria e higiene pessoal e eventualmente outras descritas no instrumento de constituição da empresa;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

- II- Proporcionar 26 (vinte e seis) funcionários;
 - III- Apresentar volume de produção e comercialização, que mesmo isento de impostos
 - IV- Estaduais, terá relativo impacto na geração de outros impostos, com possibilidade de implementação do VAF e dos tributos federais na ordem de produção;
 - V- Propõe ainda, que, salvo os casos de necessidade de mão-de-obra qualificada, os demais empregos serão destinados às pessoas residentes no Município de Silvianópolis;
 - VI- Evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades;
 - VII- Não interromper as atividades por período superior a 03 (três) meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses de inatividade;
 - VIII- Elaborar projeto de segurança contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do CBMMG - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para aprovação e implantação, nos termos das normas vigentes.
- Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na reversão do imóvel, sem que caiba à empresa Multigel qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

Art. 4º. Decorridos 05 (cinco) anos da data da escritura e atendidas às condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 5º. Efetivada a transferência do domínio, fica vedado à Multigel, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

§ 1º. Não se aplica a vedação a que se refere o caput deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através do BIRD - Banco Internacional da Reconstrução e Desenvolvimento, BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

§ 2º. A exceção prevista no § 1º, fica condicionada aos contratos de financiamento para obtenção de recursos financeiros destinados exclusivamente a investimentos da empresa no imóvel objeto e, garantido o imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

política de industrialização no Município, previstos nos seus instrumentos de planejamento, fica o Executivo autorizado, com as condições expressas nesta Lei, a proceder à outorga da escritura de doação, independentemente de licitação.

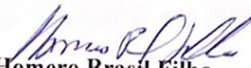
Art. 7º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que apresentará laudo circunstanciado.

Art. 8º. As despesas com emolumentos cartoriais e demais encargos da transmissão que não recaírem para a Multigel, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 68, de 18 de março de 1986.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200